



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Epaminondas Carvalho Costa

REQUERIMENTO Nº 003/2015

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42... da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF, que após aprovação, seja enviado copias deste Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Gerson da Silva, no sentido de que seja providenciado pelo referido, o enviou urgente a esta Câmara, de Projeto de Lei Municipal contendo o reajuste anual e legal de 13,01 %, retroativo a Janeiro/2015, e a consequente aplicação do Piso Salarial Nacional aos Professores Municipais, na importância de R\$ 1.917,78 (Um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais, para os referidos servidores possuidores de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em atendimento as Leis a seguintes: Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08, EC Nº 53/2006, Lei Municipal Nº 1.095/2009 (cf. tb. Lei Municipal nº 1.238/14), e suas alterações, c/c o Arts. 7ª, V, 37, X e 39, § 1º e § 3º, da CF, entre outras normas correlativas.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública descritos no Art. 37, Caput da CF; na Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08, EC Nº 53/2006; Lei Municipal Nº 1.095/2009 (cf. tb. Lei Municipal nº 1238/14) e suas alterações, c/c os dispositivos do Art. 5º, II e Art. 7º, V, e 37, X e 39 § 1º e § 3º da CF, especialmente em atendimento ao princípio da legalidade administrativa, da isonomia salarial, que somados as demais normas retro mencionadas, entre outras, asseguram o dito Piso Salarial aos professores, o que é direito fundamental às categorias de servidores supramencionadas, e à título de vencimentos iniciais da referida de de servidores, que possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar ao Gestor público Municipal para a observância e cumprimento das normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM, c/c Arts. 1º a 4º. do RIC.

Sala das Sessões, em 06 de Março de 2015




AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA
-Vereador-PDT